



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício n.º 186/2007- MPDFT/PDDC

Brasília, 31 de agosto de 2007.

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA
Diretor-Geral do DFTRANS
SGON, Quadra 06, Bloco A, Lote Único.
CEP: 70.610-600 – Brasília/DF

Assunto: COMPASSE – recomenda cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto Distrital n.º 22.510/01.

Senhor Diretor-Geral,

Com referência ao teor do Ofício n.º 979/2007-GAB/DFTRANS, pelo qual Vossa Excelência encaminha expediente da empresa São José informando que, **de acordo com o padrão adotado pelo SETRANSP/DF**, a declaração expedida pelo Centro Interescolar de Línguas – CIL por si só não garante o direito aos passes estudantis, na medida em que deve integrar a grade curricular da escola principal, verifica-se que, mesmo diante do parecer expedido pelo Serviço Jurídico do DFTRANS, com entendimento contrário ao “padrão” adotado por mencionado sindicato, não se evidencia qualquer medida efetiva por parte desse órgão no intuito de sanar o problema e penalizar a empresa permissionária.

Ressalte-se que, diante de situações como essa, as empresas sempre adotam posturas contrárias aos interesses dos estudantes, em total desrespeito ao princípio da reserva legal. Para ilustrar, apresento alguns casos trazidos ao Ministério Público que, após provocação da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, revelaram arbitrariedades nas condutas das empresas:



| Problema | Ofício da PDDC requisitando esclarecimentos | Resposta |
|---|---|--|
| Empresa de ônibus se nega a fornecer o dobro do limite mensal de passes a estudante que cursa DUAS FACULDADES EM TURNOS DISTINTOS. | 148/06 | Ofício n.º 1434/06-GAB/DFTRANS – com parecer técnico: o art. 3º do Decreto 22.510/01-DF garante o direito do estudante |
| Empresa se nega a vender passes a estudantes sob a alegação de que, mesmo sendo a linha mais próxima da residência dos alunos, estes estavam obrigados a utilizar outra, de acordo com o itinerário cidade-satélite/escola. | 052/06 | Ofício n.º 734/06-GAB/DFTRANS – com parecer técnico: os alunos têm direito de comprar passes nas linhas que considerarem mais adequadas |
| | 057/06 | Ofício n.º 743/06-GAB/DFTRANS – com parecer técnico: os alunos têm direito de comprar passes nas linhas que considerarem mais adequadas |
| Empresa se nega a vender passes a estudantes matriculados na ESCOLA DE MÚSICA de Brasília | 143/06 | Ofício n.º 1.180/06-GAB/SE – da Secretaria de Educação: os alunos têm direito de comprar passes. |
| Empresa se nega a vender passes a estudantes que freqüentam aulas de GINÁSTICA OLÍMPICA. | 081/07 | Parecer do Serviço Jurídico do DFTRANS datado de 15/06/07: os alunos têm direito de comprar passes. |
| Empresa se nega a vender passes a estudantes de PÓS-GRADUAÇÃO. | 074/07 | Ofício n.º 451/07-GAB/ST – da Secretaria de Transportes (Of. 451/07): os alunos têm direito de comprar passes. |

Verifica-se, portanto, que apesar de reincidentes ocorrências de arbitrariedades cometidas por permissionárias do STPC contra beneficiários dos passes estudantis, pouco se fez até o momento para que elas respeitem as normas que regem o benefício, razão pela qual **RECOMENDO** a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto n.º 22.510/01, fornecendo às empresas operadoras do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal relação dos cursos técnicos e profissionalizantes e das atividades extracurriculares que legitimam os estudantes a receber o benefício.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor